IC N. 1.14.007.000179/2013-17

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2014/MPF/PRM/VC

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, com base na Lei Complementar nº 75/1993, na Resolução CSMPF n. 87, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, notadamente o direito à saúde, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as informações colhidas no inquérito civil público de nº 1.14.007.000179/2013-17, instaurado para apurar as condições de funcionamento do Hospital Geral de Vitória da Conquista (HGVC);

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações, ficou constatado que o referido hospital, em alguns aspectos, não atinge padrões minimamente satisfatórios ao atendimento à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, um dos fundamentos mais importantes da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal elenca a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as seguintes constatações:

1. o hospital não dispõe de alvará da vigilância sanitária para funcionamento, que é condição para o seu cadastramento no conselho regional de medicina, consoante o artigo 2º e 6, *p*, do anexo à resolução n.º 1980/2011 do CFM;

2. o funcionamento inadequado da Comisssão de Ética médica, Comissão de investigação e revisão de óbitos, Comissão de revisão de prontuário, e Comissão de controle e infecção hospitalar, quanto à ausência, periodicidade e irregularidade das reuniões e preenchimento de atas;

3. desorganização dos prontuários, sem o preenchimento das fichas obrigatórias;

4. má higienização dos banheiros no setor de emergência;

5. os equipamentos fisicamente encontrados nas unidades foram em menor número do que registrados nos CNES;

6. falha no armazenamento de medicação, especificamente soro, colocada inadequadamente na clínica médica, em contrariedade ao que determina a RDC Anvisa n.º 50/2002;

7. inadequação dos setores de almoxarifado e farmácia, que podem comprometer a qualidade dos medicamentos e insumos;

CONSIDERANDO que o atendimento das quatro primeiras constatações são obrigações mínimas de qualquer gestor público, porque representam condições básicas de funcionamento de qualquer hospital. A ausência de alvará de vigilância sanitária, falta de limpeza nos sanitários, deficiente funcionamento das comissões e inadequação dos prontuários é deficiência estruturante e vai de encontro com a própria razão de existir de um hospital, que é a promoção da saúde.

CONSIDERANDO que o mau armazenamento de medicação compromete diretamente o tratamento dos pacientes, bem como implica diretamente no desperdício de recursos públicos.

CONSIDERANDO que a divergência de equipamentos existentes e cadastrados, além de má organização, podem indicar a prática de improbidade administrativa.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** resolve **RECOMENDAR** à Diretora Geral do Hospital Geral de Vitória da Conquista, na pessoa de Marilene Ferraz, com base no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993:

I – Que, **imediatamente**, inicie a adoção de providências visando:

I.I a obtenção de alvará da vigilância sanitária;

I.II o adequado funcionamento das Comissões de Ética médica, Investigação e revisão de óbitos, Revisão de prontuário e Controle e infecção hospitalar, quanto à ausência, periodicidade e irregularidade das reuniões e preenchimento de atas;

I.III organização dos prontuários e adoção de rotinas visando o preenchimento das fichas obrigatórias;

I.IV garantir maior limpeza dos banheiros do setor de emergência;

II – Que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, comprove a localização dos aparelhos mencionados na constatação n.º 267737 da auditoria do

SUS, cuja cópia do relatório integra a presente recomendação, encaminhando as informações para este órgão.

III. Que, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** adote medidas, ainda que paliativas, na falta de previsão orçamentária para adoção de soluções estruturais, para minimizar o problema do mau acondicionamento das medicações e insumos, comprovando-as perante este órgão.

Quantos às ações adotadas visando a regularização das situações mencionadas nos subitens I.I a I.IV, comprovar no prazo de 15 (quinze) dias as providências inicialmente adotados para a regularização, as quais devem estar devidamente sanadas num prazo de 6 (seis) meses da ciência dessa recomendação, com a subsequente comprovação nos autos.

Quanto às medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas nos itens II e II, findo prazo estabelecido para cada uma delas, deve-se dar ciência a este órgão.

A presente Recomendação é instrumento legal de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 6°, XX, da Lei Complementar 75/1993, ficando autoridade a que ela se destina ciente das irregularidades perpetradas e, embora seu atendimento não seja obrigatório, sujeita-se a correções de natureza jurisdicional.

Determina-se a comunicação a Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista acerca do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando fundamentadamente os pontos de recusa. O silêncio será considerado como recusa ao seu cumprimento, podendo ensejar as medidas judiciais cabíveis. Além disso, no mesmo prazo, deve-se informar acerca das providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

Vitória da Conquista, 28 de maio de 2014.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República